



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho



DECRETO n° 014/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a evolução da transmissão do novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a necessidade de medidas mais eficazes ao combate a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores, colaboradores e público em geral, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do município e região, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

1 de 1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Riozinho



II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

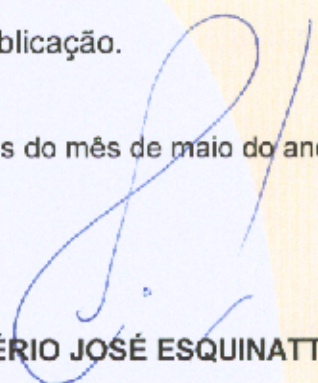
Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto neste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará em imediata suspensão do alvará de licenciamento concedido ao estabelecimento, bem como ensejará multa a ser cominada com base no Código Sanitário do Município, até a regularização desta perante a administração municipal.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2020.


VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.